



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 499/76:

Dá nova redacção à alínea b) do parágrafo 4 da regra 2.ª da Portaria n.º 702/75, de 28 de Novembro, que determina as normas para o recrutamento de pessoal técnico hospitalar para a Direcção do Serviço de Saúde.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 357/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 11 de Junho de 1976.

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 405/76, que actualiza a composição do Conselho Superior da Armada e define a sua competência.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Despacho:

Regulariza as situações decorrentes da execução do Decreto-Lei n.º 25-D/76, de 15 de Janeiro — Reforma antecipada para os 60 anos.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 500/76:

Manda criar as tesourarias da Fazenda Pública dos novos quatro bairros fiscais de Lisboa e dos dois novos bairros fiscais do Porto e fixar o quadro do seu pessoal.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia:

Despacho ministerial:

Estabelece os princípios gerais a que deve obedecer a distribuição de lucros apurados em 1974 pelas várias sociedades exploradoras do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

Portaria n.º 501/76:

Autoriza a Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) a contrair um empréstimo no Banco Nacional Ultramarino.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 502/76:

Autoriza a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair no Crédito Predial Português um empréstimo caucionado no montante de 80 000 contos.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 503/76:

Revoga a Portaria n.º 19 108, de 21 de Março de 1962, na parte que se refere à utilização de gases de petróleo em motores térmicos de veículos automóveis.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que, segundo a Decisão n.º 1/76 do Comité Misto Portugal/CEE de 12 de Abril, se modifica, na lista A anexa ao protocolo n.º 3, o texto da nota (1) relativa ao capítulo 84.º

Torna público terem o Gabão e o Bangladesh depositado os instrumentos de aceitação da Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 504/76:

Anula o disposto no n.º 7.º da Portaria n.º 279/76, de 3 de Maio — Serviços de pilotagem de barras e portos.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 73, de 26 de Março de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 125/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1976.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 217-A/76:

Institui a empresa pública Petróleos de Portugal, E. P., designada por Petrogal, e aprova os seus estatutos.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 499/76

de 9 de Agosto

Considerando que não se realizaram cursos técnico-hospitalares de encarregados de câmara escura desde o ano lectivo de 1973-1974, o que torna difícil o recrutamento de técnicos com esse curso:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Na Portaria n.º 702/75, de 28 de Novembro, a alínea *b)* do parágrafo 4 da regra 2.ª passa a ter a seguinte redacção:

b) Encarregado de câmara escura:

- 1) Ter o curso de encarregado de câmara escura ou experiência comprovada da profissão;
- 2)

Estado-Maior da Força Aérea, 7 de Julho de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 357/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 11 de Junho de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na penúltima linha, onde se lê: «... vencendo juros à taxa anual de 12,75 % ...», deve ler-se: «... vencendo juros à taxa anual de 12,5 % ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Junho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Segundo comunicação do Estado-Maior da Armada, a Portaria n.º 405/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 7 de Julho, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê: «e 48 689, de 16 de Novembro de 1968», deve ler-se: «e Decreto n.º 48 689, de 16 de Novembro de 1968».

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, 22 de Julho de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Seródio*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Considerando que as sucessivas prorrogações do prazo previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 25-D/76, de 15 de Janeiro, para a cessação de funções dos trabalhadores da função pública e a tardia publicação dos respectivos diplomas acarretaram, por parte de vários serviços e organismos, modos de actuação diversos, que não se coadunam com a data de entrada em vigor dos referidos decretos-leis, determinamos, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25-D/76, que os trabalhadores que por aquele motivo pediram exoneração ou foram por qualquer modo desligados do serviço sejam reintegrados nos organismos a que pertenciam, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, designadamente o abono das remunerações entretanto não pagas, uma vez que a disposição em causa nunca chegou a produzir efeitos.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 15 de Junho de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Portaria n.º 500/76

de 9 de Agosto

Considerando que pela Portaria n.º 296/76, de 13 de Maio, foi alterada a distribuição dos serviços fiscais dos concelhos de Lisboa e do Porto, sendo elevado para onze e cinco, respectivamente, o número de bairros fiscais;

Considerando ainda que a cada bairro corresponde uma repartição de finanças, como serviço da administração fiscal, e uma tesouraria da fazenda pública, como serviço do Tesouro incumbido da cobrança de receitas;

Considerando finalmente que deixaram de subsistir as razões que determinaram a publicação do Decreto-Lei n.º 732/75, de 23 de Dezembro, que desdobrou os serviços da Tesouraria da Fazenda Pública do 5.º Bairro Fiscal de Lisboa em três tesourarias, sem que tivesse sofrido desdobramento paralelo a respectiva repartição de finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 675, de 11 de Novembro de 1968, pelo Secretário de Estado do Tesouro:

1.º Criar as tesourarias da fazenda pública dos novos quatro bairros fiscais de Lisboa e dos dois novos bairros fiscais do Porto.

2.º Fixar o quadro do seu pessoal, como se segue:

- a) Em mais quatro unidades o número de tesoureiros da fazenda pública de 1.ª classe — letra J;
- b) Em mais trinta e sete unidades o número de ajudantes de tesoureiro da fazenda pública — letra P;

alterando-se de conformidade os respectivos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 564/76, de 17 de Julho.

Ministério das Finanças, 20 de Julho de 1976. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho ministerial

No Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de Abril, que operou a nacionalização de várias sociedades exploradoras do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, nada se referiu quanto aos destinos dos eventuais lucros apurados no exercício de 1974.

Importa, agora, estabelecer sobre tal distribuição de lucros um certo número de princípios gerais, tendo em atenção que os capitais investidos no sector eléctrico não se têm revelado de natureza especulativa e são de propriedade, em parte apreciável, de pequenos e médios aforradores, da caixa de previdência e do Estado Português.

Nestas condições, determina-se:

1. Os lucros revelados no exercício de 1974 nas escritas das sociedades do sector eléctrico do continente terão a afectação votada e aprovada em assembleia geral.

2. Os lucros revelados no exercício de 1974 nas escritas das empresas nacionalizadas referidas no n.º 1 anterior, cujas contas tenham sido aprovadas pelo Ministério da Tutela nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 737/75, de 23 de Dezembro, serão objecto de uma proposta devidamente fundamentada a apresentar pela EDP nos trinta dias subsequentes à data do presente despacho.

3. A EDP procederá à liquidação dos dividendos autorizados, observado o disposto nos números anteriores.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 13 de Julho de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 501/76

de 9 de Agosto

A Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) solicitou autorização para obter um empréstimo intercalar de 50 000 000\$ no Banco Nacional Ultramarino, destinado à cobertura das necessidades imediatas de financiamento no seu programa de investimentos em

curso: execução das obras de abastecimento de água à cidade de Lisboa e zona suburbana e de trajecto dos canais adutores.

Verificada a utilidade pública destes investimentos, de acordo com os planos previamente aprovados, e a imperativa necessidade de assegurar a sua continuidade, o Governo autoriza, por este diploma, a realização do solicitado empréstimo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553-A/74, de 30 de Outubro, atendendo ao que foi solicitado pela Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL), autorizar a referida empresa a contrair no Banco Nacional Ultramarino um empréstimo intercalar de 50 000 000\$, à taxa anual de 8,25 %, pelo prazo de seis meses, que será utilizado por livrança e a liquidar no seu vencimento, podendo, todavia, a mesma ser renovada por períodos sucessivos de seis meses, mediante acordo estabelecido entre a EPAL e o Banco Nacional Ultramarino.

A Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) fica ainda autorizada a consignar, a favor do Banco Nacional Ultramarino, as receitas com que o Estado subsidia aquela empresa por metro cúbico de água consumida, de acordo com a resolução do Conselho de Ministros de 16 de Março de 1976.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, 26 de Julho de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado Adjunto. — O Ministro das Obras Públicas, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 502/76

de 9 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto da Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal, anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida empresa a contrair no Crédito Predial Português um empréstimo caucionado no montante de 80 000 contos, à taxa de juro de 7,25 % no primeiro ano e de 12,25 % nos restantes anos, esta susceptível de actualização, a amortizar no prazo de sete anos, em prestações semestrais de igual montante, sendo a contagem de juros feita semestralmente e antecipadamente.

Este empréstimo será garantido por consignação de receitas de exploração da referida empresa pública, a qual inscreverá nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias ao serviço do empréstimo.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 22 de Julho de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 503/76**

de 9 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, para cumprimento do determinado pelo ponto n.º 10.2 da resolução do Conselho de Ministros de 30 de Junho de 1976, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 6 de Julho de 1976, e ao abrigo do determinado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 440, de 24 de Novembro de 1942, revogar a Portaria n.º 19 108, de 21 de Março de 1962, na parte que se refere à utilização de gases de petróleo em motores térmicos de veículos automóveis, ficando, deste modo, proibida a utilização daqueles combustíveis nos referidos motores.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 16 de Julho de 1976. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público, segundo comunicação do Comité Misto Portugal/CEE de 12 de Abril de 1976, o seguinte:

Decisão n.º 1/76 do Comité Misto de 12 de Abril, que modifica a lista A anexa ao protocolo n.º 3 relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa.

O Comité Misto:

Visto o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa, assinado em Bruxelas em 22 de Julho de 1972;

Visto o protocolo n.º 3 relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa, e nomeadamente o seu artigo 28;

Considerando que a regra actual, prevista na lista A anexa ao dito protocolo, para as caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos do capítulo 84.º da pauta aduaneira, não é aplicável até 31 de Dezembro de 1977 aos elementos de combustível da posição 84.59 da pauta aduaneira;

Considerando que a fabricação destes elementos depende, quanto ao abastecimento de matérias-primas, de contratos de fornecimento a longo prazo, sendo conveniente, por consequência, determinar desde já a regra aplicável a estes elementos depois de 31 de Dezembro de 1977;

Considerando que é necessário prorrogar até 31 de Dezembro de 1984 a regra derogatória actualmente aplicável a estes elementos:

Decide:

ARTIGO ÚNICO

Na lista A anexa ao protocolo n.º 3, o texto da nota (1) relativa ao capítulo 84.º é substituído pelo texto seguinte:

(1) Estas disposições especiais não se aplicam até 31 de Dezembro de 1984, relativamente aos elementos de combustível da posição 84.59.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Julho de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado das Nações Unidas, o Gabão e o Bangladesh depositaram, em 1 de Abril de 1976 e 27 de Maio de 1976, respectivamente, os instrumentos de aceitação da Convenção Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, concluída em Genebra em 6 de Março de 1948, tendo-se tornado naquelas datas membros da referida Organização.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Julho de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 504/76

de 9 de Agosto

Revestindo-se de grande complexidade o trabalho de avaliação patrimonial e financeira relativo à situação dos serviços de pilotagem de barras e portos;

Convindo adoptar uma linha de prudência orçamental que, do mesmo passo, não deixe de abrir caminho a uma reestruturação global daqueles mesmos serviços, tida por indispensável;

Com base nos indicadores já disponíveis sobre uma previsão realista de receitas e despesas para o ano em curso;

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 567/75, de 3 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, o seguinte:

1.º É anulada a eficácia do disposto no n.º 7.º da Portaria n.º 279/76, de 3 de Maio.

2.º A matéria de remunerações produz efeitos a partir da data que for determinada por simples despacho do Secretário de Estado da Marinha Mercante.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 13 de Julho de 1976. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *Fernando Grilo de Lima Pinheiro*.